

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0176/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0176/2003 DE 03/04/03

PROMOVENTE: VEREADOR

ROGER LIN

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS OPERADORES DO
SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO FIXAREM ADESIVO INFOR-
MATIVO NO INTERIOR DOS VEÍCULOS DE SUAS RESPECTIVAS
ROTAS, CONTENDO TODAS E QUAISQUER RESTRIÇÕES IMPOS-
TAS AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO."

OBSERVAÇÕES:

CNC-Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 16:27:03

00000019069-17



ARQUIVADO EM

30.09.2003

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



52 SSP

Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Roger Lin - PMDB

Folha nº 01 do proc.
Nº 176 de 03

Ass. Parlamentar
RF. 100/00

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 03 ABR 2003
Justiça
Transporte
Finanças e Orçamento
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0176/2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os Operadores do Serviço de Transporte Coletivo fixarem adesivo informativo no interior dos veículos de suas respectivas frotas, contendo todas e quaisquer restrições impostas aos usuários do serviço, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Ficam os Operadores do Serviço de Transporte Coletivo obrigados a fixarem adesivo informativo, no interior dos veículos de suas respectivas frotas, contendo todas e quaisquer restrições impostas aos usuários do serviço.

Art. 2º - O adesivo a que se refere o "Art. 1º" desta lei deverá conter as seguintes dimensões: 15 (quinze) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura.

Art. 3º - Os infratores ficarão sujeitos a multa de R\$116,00 (cento e dezesseis reais) por unidade e, R\$232,00 (duzentos e trinta e dois reais) em caso de reincidência, na forma da Portaria 085/02, da Secretaria Municipal de Transportes.

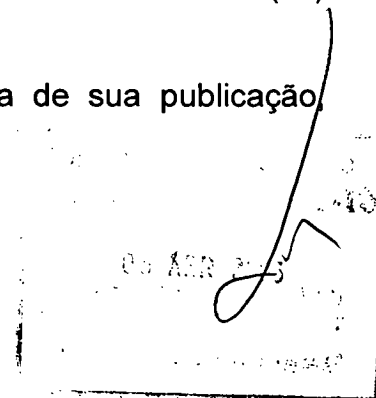
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, dentro de noventa (90) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor, noventa dias (90) da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CMS P - A T N

-02-ABR-2003-17:01-005776



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

04 25/04/03 a (Cid)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



52° SSP

Câmara



52° SSP

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Roger Lin – PMDB

Folha nº 02 do proc.
Nº 176 de 03

Adelina Cicero - Aos Parlamentar
RF: 100.408

Sala das Sessões,

ROGER LIN
VEREADOR

A propositu
necessidade de melhor inf
Público Coletivo Municipa
maior qualidade e seguran

O Projeto e
Secretaria Municipal do Tr
sobre a matéria em pauta
aduz sobre a informação d

Há de se ob
encontra o Serviço de Tra
Como exemplo, podemos
coletivos portando granc
locomção e põe em risco

Tal conduta
prática, não se concretiza,
regulamentação.

Observado t
na medida que, a garan
cidadãos pelo Art. 175 ii
Constituição Federal no Ar

Por isso, é d
da presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

04

do processo n° 01-176

de 20 03 30 04 03

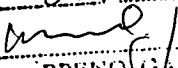
(a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

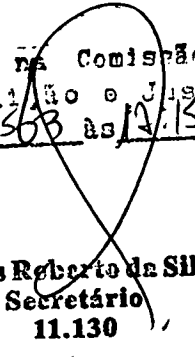
Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 30-04-03
PL.18/98, Andamento


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

01/5/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

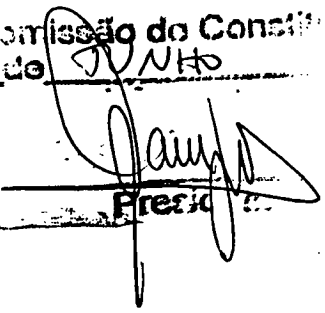
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/05/03 às 12.15 h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre V.
para rel.

por FABIO DE CASTRO PAIVA

Comissão do Conselho
Em 02 de JUNHO de 2003


Presidência

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 03

Em 08 / 8 / 03

(a)

FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



16 - PAR
16-1000/2003

Folha nº 05 do
Processo nº 176/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0176/03

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Roger Lin, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos operadores do serviço de transporte coletivo fixarem adesivo informativo, no interior dos veículos de suas respectivas frotas, contendo as restrições impostas aos usuários do serviço, no âmbito do Município de São Paulo.

Em que pesem os elevados propósitos do Nobre Vereador, o projeto não reúne condições para prosseguimento.

A propositura dispõe sobre matéria de competência privativa do Executivo, violando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF; art. 5º da CE e art. 6º da LOM).

Isto porque versa a propositura sobre a criação de um serviço público, interferindo diretamente na administração do transporte coletivo público concedido ou permitido, inserindo a obrigação da prestação do serviço de informação criado, e seu ônus, nas condições do desempenho da concessão ou permissão, matéria de iniciativa legislativa privativa do Prefeito, nos termos dos artigos 37, § 2º, IV, e 69, IX, da Lei Orgânica Municipal, que dispõem:

*"Art. 37 - § 2º - São de **iniciativa privativa do Prefeito** as leis que disponham sobre:*

*(...) IV – **organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária;***

*(...)Art. 69- **Compete privativamente ao Prefeito**, além de outras atribuições previstas nesta lei:*

*(...) IX – **apresentar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre o regime de concessão ou permissão de serviços públicos**".*

Ante o exposto somos, pela INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06.8.03

17 - RELCOM
17-1283/2003

pl0176-03

Publicado no DIARIO OFICIAL	
de	09 / 8 / 03
página	95 coluna 2
conferido:	<i>[assinatura]</i>

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A A.T.M.
Em, 11 / 8 / 03

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

[assinatura]



Folha n.º 06	do proc.
n.º 01-176	de 192003
<i>hurb</i>	

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 12 de agosto de 2003.

Memo nº 29/2003 - ATM

AO NOBRE VEREADOR
ROGER LIN

O PL nº 176/03, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Imb

Vereador Roger Lin -
Viaduto Jacareí, 100 - Sala 617
Tel: 3111.2290 - Fax: 3111.3012
01380-900 - São Paulo - SP - Brasil

RECEBIDO
Em 14/08/03
<i>01ed425254</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 07

do processo n° 01- 576 de 2003. 29/09/03 (a) LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico da Direção IV

Ao
DT-94 – Senhora Chefe,

para arquivar, tendo em vista o transcurso do prazo
de 30 (trinta) dias sem apresentação de recurso.

29.09.03

amo
BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

